



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Tel: 0xx66-431-2587/1399.

Contrato Administrativo nº. 005/2.020

I. Os infra-assinados, de um lado, a **Câmara Municipal de Guiratinga**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.545.217/0001-75, com sede administrativa na Praça Augusto Alves nº 1, Bairro Centro, nesta cidade de Guiratinga - MT., neste ato representada, na forma de seu Regimento Interno, pelo **Presidente da Câmara o Senhor Vereador Rinaldo Antonio Monteiro**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 707088 SSP/MT e CPF: nº. 521.719. 229 -15, residente e domiciliado nesta cidade de Guiratinga/MT, doravante, denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado à empresa **STS Consultoria e Informática Ltda. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.335.762/0001-77, sediada na Rua Campinas, 21 Empresarial Center – Sala 08 – Morada da Serra – CPA I, na cidade de Cuiabá/MT, representada neste ato pelo senhor (a) **Geovanildo dos Reis Lemos**, portador (a) da Carteira de Identidade RG: nº 12356816 SSP/MT e CPF CPF: 703.252.351-04, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT e senhor Anderson Marcelo de Almeida, RG: 874619 e CPF: 793.443.481-20, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, em conformidade com a legislação citada no edital **Tomada de Preços nº 01/2.020**, ao qual este Termo de Contrato está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito na Cláusula Primeira – do Objeto; fundamentado na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 - Processo Administrativo; Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010; bem como as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 005/2.020**.

II - Regime de Execução: Indireta

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de Empresa para Fornecimento de Licença de Software Especializado em Gestão Pública com Serviços de Conversão de Dados, Instalação, Configuração e Treinamento, incluindo Suporte Técnico e Atualização de Licenças, conforme as especificações mínimas descritas no Anexo XI (memorial descritivo);

1.2. O Sistema deverá contemplar e estar atendendo à exigência das NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público, bem como atender as exigências e Normas relativas à prestação de contas para o TCE/MT;

1.3. Os Sistemas deverão oferecer total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. Da Dotação Orçamentária:

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da **Câmara Municipal de Guiratinga**, exercício de 2020, na dotação 01.002-01.032.1010.2002-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

2.2. A **Câmara Municipal de Guiratinga** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista;

2.3. As despesas que serão efetuadas no exercício subsequente correrão por conta do respectivo orçamento da mesma Programação Financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. Da Vigência:

3.1. O Contrato firmado com a **Contratada** será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura e terá eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, se assim convier às partes e no interesse da **Câmara Municipal de Guiratinga**, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado à duração de 48 (quarenta e oito) meses em conformidade com o disposto no Art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.2. A prorrogação do contrato será adotada mediante Termo Aditivo, se verificada a manutenção das vantagens de preços e condições do contrato inicial e desde que não haja comunicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos do seu término, pela **Câmara Municipal de Guiratinga** e de 30 (trinta) dias ou a qualquer tempo, pela **Contratada**, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA

4. Das Obrigações da Contratada:

4.1. Assinar o Contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação, do qual farão parte o Edital, incluídos os seus Anexos, e a respectiva proposta;

4.1.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período desde que por motivo justificado por escrito e aceito pela **Contratante**;

4.2. Todos os serviços deverão ser executados por pessoal especializado, podendo a fiscalização rejeitar os serviços mal executados, sem que isto resulte em indenização ou justificativa para atraso dos serviços;

4.3. A **Contratada** deverá executar fielmente este contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, independentemente de suas transcrições citadas no preâmbulo deste contrato e/ou edital;

4.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

4.5. A **Contratada** deverá manter durante todo o período de vigência deste contrato, as condições contidas na Proposta e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6. A **Contratada** deverá arcar com todos os encargos civis, sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas (eventual criação de novos encargos), deslocamento, estadia, alimentação e outros que eventualmente venham a decorrer da prestação dos serviços, inclusive despesas com locação de pessoal e equipamentos;

4.7. A **Contratada** responsabilizar-se-á de pleno direito por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando nas dependências ou imediações da **Contratante**, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança do trabalho;

4.8. A **Contratada** deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

4.9. Fica obrigada a **Contratada** no ato da assinatura do contrato assinar o Termo de Confidencialidade e Sigilo relativo ao subitem mencionado acima;

4.10. A **Contratada** responsabilizar-se-á pelos danos e multas causados diretamente a **Contratante**, seus membros, corpo funcional, jurisdicionados ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

4.11. A Contratada deverá indicar o responsável técnico a fim de zelar para o bom andamento dos trabalhos. Este profissional terá a obrigação de reportar-se, sempre que houver necessidade, à **Câmara Municipal de Guiratinga** e tomar as providências pertinentes. Também o Responsável deverá permanecer à disposição para as consultas que porventura se fizerem necessária, até a efetiva execução do objeto desta contratação;

4.12. A **Contratada** assumirá a responsabilidade por quaisquer erros, omissões ou irregularidades no projeto de implantação e suporte técnico, incumbindo-se de proceder à imediata e pertinente retificação;

4.13. Sujeitar-se ao acompanhamento e a fiscalização da **Contratante**, prestando ao encarregado para desenvolver essa atividade, todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

4.14. A **Contratada** responderá pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra a **Contratante**, com base na legislação de proteção à propriedade industrial ou de direitos autorais, relacionados com os serviços objeto do presente contrato;

4.15. A **Contratada** deverá efetuar a manutenção preventiva e corretiva do Sistema sempre que necessário, bem como a adaptação e alterações do Sistema a novos planos econômicos, legislação pertinente e melhoramentos solicitados ou que venham a ser necessários;

4.16. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão Contratante, nos termos do Art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 4 junho de 2010.

4.17. A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante** em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

5. Das Obrigações da Contratante:

5.1. Proporcionar todas as condições para que a **Contratada** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;

5.2. Efetuar o pagamento devido à **Contratada** na data acordada na cláusula Sétima do presente instrumento;

5.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.5. Notificar a **Contratada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **Contratada**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7. Não praticar atos de ingerência na administração da **Contratada**;

5.8. A Contratante, em cumprimento na Lei nº 12.527/11, divulgará as informações sobre a execução deste Contrato no sítio www.camaraGuiratinga.mt.gov.br, garantindo o livre acesso as informações por quaisquer interessados.

CLÁUSULA SEXTA

6. Do Regime e Forma de Execução dos Serviços:

6.1. Tomada de Preços, do tipo "Técnica e Preço", sob o regime de empreitada por preço global;

6.2. A execução dos serviços deverá iniciar-se a partir da assinatura do presente contrato;

6.3. Os serviços referentes a esta contratação serão realizados na **Câmara Municipal de Guiratinga**, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, em dias úteis;

6.4. A ordem de início dos serviços deverá ser entregue, conforme abaixo:

6.4.1. Conversão de Base de dados existente;

6.4.2. Implantação e Adaptações dos Sistemas;

6.4.3. Treinamento de Pessoal, este deverá ser executado no primeiro mês de implantação dos sistemas.

6.5. Cronograma de Eventos e dos Termos de Aceites:

6.5.1. A Contratada deverá cumprir, obrigatoriamente, os principais eventos e prazos descritos na tabela abaixo:

Evento	Descrição do Evento	Prazo	Responsável
01	Assinatura do Contrato	05 (cinco) dias úteis da convocação	Câmara Municipal
02	Implantação de Sistemas e treinamento dos servidores	até 30 (trinta) dias	Licitante Vencedora
03	Pronunciamento acerca do aceite provisório ou não dos serviços; após realização de testes de conformidade após o evento 2	30 (trinta) dias úteis	Câmara Municipal
04	Suporte técnico, após a implantação dos Sistemas, quando solicitado	12 (doze) meses	Licitante Vencedora
05	Manutenção legal e corretiva dos Sistemas durante o período contratual	12 (doze) meses	Licitante Vencedora

6.5.2. Os testes de conformidade terão por fim comprovar se os serviços prestados atendem a todas as especificações contidas no edital e seus anexos;

6.5.3. A execução dos serviços deverá iniciar-se a partir da assinatura do contrato;

6.5.4. Após a comprovação da execução de cada etapa do objeto desta licitação, serão emitidos Termos de Aceites Parciais, como segue:

a. Implantação de sistemas aplicativos, estruturação das bases de dados e capacitação - emissão de termo de aceite parcial;

b. Sistema Integrado de Administração Orçamentária e Financeira - emissão de termo de aceite parcial;

c. Conjunto dos demais sistemas - emissão de termo de aceite parcial.

6.5.5. Depois de concluídas todas as etapas acima, será emitido o Termo de Aceite Global e iniciada a contagem do prazo de garantia e de manutenção;

6.5.6. Após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Aceite Global será emitido o primeiro Termo de Aceite Mensal da manutenção dos Sistemas Aplicativos, durante no mínimo 12 meses consecutivos;

6.5.7. Os Termos de Aceite Parciais e Global serão emitidos pela **Contratada** e entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a comprovação de execução das etapas acima citadas. No prazo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega, a Administração providenciará o pagamento cabível ou devolverá o termo para regularização de eventuais incorreções;

6.5.8. Após a conclusão da implantação de todos os sistemas aplicativos do CSA, será emitido o Termo de Aceite Global, iniciando-se então a contagem do período de manutenção;

6.6. Toda despesa relativa a transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos que irão executar os serviços e treinamentos na **Câmara Municipal de Guiratinga**, serão por conta da Contratada;

6.7. As despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem dos servidores municipais da **Câmara Municipal de Guiratinga**, que por ventura farão treinamento na sede da Contratada será por conta da Contratante;

6.8. A Administração rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser substituídos pela **Contratada** de imediato, sem qualquer ônus adicional à **Contratante**;

6.9. A desobediência no cumprimento do prazo de execução dos serviços, estipulado no referido Edital, acarretará à Contratada as sanções estabelecidas nas cláusulas “10 e 11” e as seguintes deste contrato, no que couber.

6.10. Suporte Técnico:

- a. A **Contratada** responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período de vigência do contrato;
- b. O suporte técnico deverá ser prestado na **Câmara Municipal de Guiratinga**.
- c. A **Contratada** deverá realizar manutenção que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas nos softwares, atendimentos via telefone e acesso remoto para dirimir eventuais dúvidas de utilização e/ou operacionalização dos softwares, bem como correções de erros de funcionamento dos mesmos, e caso estes erros não possam ser resolvidos nestas vias de comunicação, deverão ser resolvidos in-loco;
- d. O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus para a **Câmara Municipal de Guiratinga**, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos da **Contratada** ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço;
- e. A **Câmara Municipal de Guiratinga** fará a “Abertura de Chamados Técnicos” por chat, telefone, e-mail ou área em sítio da Web;
- f. Para operacionalização do disposto anteriormente, a **Contratada** deverá disponibilizar os números de telefone, endereços de correio eletrônico ou área em sítio da Web voltados para a abertura dos chamados técnicos.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. Da Transferência e Subcontratação:

7.1. A **Contratada** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da **Contratante**, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a **Contratante** e a subcontratada.

CLÁUSULA OITAVA

8. Preço e Condições de Pagamento:

8.1. Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula anterior, a **Contratante** pagará, à **Contratada**, a importância global de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), sendo pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 2.791,66 (dois mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos).

8.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da **Contratante**;

8.3. A **Câmara Municipal de Guiratinga** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

8.4. A **Câmara Municipal de Guiratinga** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **Contratada**, nos termos do edital e seus anexos;

8.5. O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas mensais, devendo a **Contratada** emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pela **Contratante**, deverão ser pagas em até 10 (dez) dias após a data de liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e será efetuada a retenção tributária prevista na legislação municipal aplicável e da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.6. Em nenhuma hipótese poderão ser invocadas qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos;

8.7. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato correrá por conta exclusivo da **Contratada**, desde o início até seu término, bem como os encargos inerentes à completa execução do presente contrato;

8.8. Antes de cada pagamento será realizada a consulta prévia da documentação relativa à Regularidade Fiscal (Certidões Negativas de Débito), para se verificar a regularidade da **Contratada**, nas mesmas condições da fase de habilitação;

8.9. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral e fiscal da **Contratada**, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93;

8.10. Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

8.11. As Notas Fiscais/Fatura correspondentes serão discriminativas (constando o número do contrato a ser firmado, conta corrente, agência e banco), devendo ser encaminhadas a **Contratante**, no mês subsequen-

te, da prestação dos serviços. Fato que não sendo atendido, isentará a **Contratante** por eventual atraso;

8.12. A nota fiscal/fatura relativa ao mês de prestação dos serviços somente será paga pelo Departamento Financeiro da **Contratante** após a comprovação, por parte da **Contratada**, de quitação de todos os encargos previdenciários e trabalhistas, relativos ao contrato.

CLÁUSULA NONA

9. Do Reajustamento do Preço:

9.1. Será admitida a solicitação por escrito da **Contratada**, de reajuste do Contrato (anualmente), desde que seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, buscando sempre o equilíbrio financeiro do contrato; tomando-se por base a variação acumulada do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas) verificado no período;

9.2. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. Das Sanções Administrativas:

10.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais, a **Contratada**, caso não sejam aceitas suas justificativas, estará sujeita as penalidades previstas nos Art. 81 e 86 a 88, Lei nº 8.666/93, assim como a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. Da Inexecução e da Rescisão Contratual:

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja rescisão do contrato, conforme disposto na Seção V - Inexecução e da Rescisão dos Contratos (Art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. Dos Recursos Administrativos:

12.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação do Ordenador de Despesa desta Casa de Leis, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, do Estatuto das Licitações Públicas, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. Das Alterações Contratuais:

13.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65, do Estatuto das Licitações Públicas, mediante celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente;

13.2. A **Contratada** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

14. Da Fiscalização e Acompanhamento:

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado (Art. 67, da Lei 8.666/93) e atuará como fiscal do contrato, o qual deverá observar e elaborar relatório de acompanhamento, a fim de avaliar o desempenho da **Contratada** e as possíveis ocorrências relativas ao descumprimento de cláusulas contratuais, subsidiando o aceite e o atesto da execução de serviços;

14.2. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **Contratada** das responsabilidades contratuais e legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto;

14.3. Os serviços especificados na cláusula primeira (ordem de início de serviços) deverão respeitar as exigências previstas no edital e memorial descritivo dos serviços, bem como deverão ser aceitos pela fiscalização da **Câmara Municipal de Guiratinga**;

14.4. A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização dos programas no ato da entrega do sistema implantado, reservando-se a **Câmara Municipal de Guiratinga** o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias;

14.5. Os serviços fornecidos deverão estar garantidos quanto sua eficiência e eficácia, devendo ser implantado e estar em perfeito funcionamento no prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste contrato, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Contratante, os programas que forem considerados ineficazes e ineficientes às especificações e necessidades desta administração.

15. Da Garantia:

15.1. A **Câmara Municipal de Guiratinga** não exigirá da **Contratada** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do

Contrato, conforme o disposto no Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

16. Da Publicação:

16.1. A **Câmara Municipal de Guiratinga** providenciará a publicação do extrato do Contrato, no Diário Oficial do Estado, às suas expensas, na forma prevista no Art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, assim como divulgará as informações sobre a execução deste Contrato no sítio camaraGuiratinga.mt.gov.br, garantindo o livre acesso as informações por quaisquer interessados.

17. Dos Casos Omissos:

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas das Leis citadas no preâmbulo deste instrumento contratual e outros, independentemente de suas transcrições; bem como as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

18. Medidas Acauteladoras:

18.1. Consoante ao Art. 45, da Lei 9.784, de 29 janeiro de 1999 - Processo Administrativo, a **Contratante** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. Do Foro:

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca da **Contratante** com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato;

19.2. E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guiratinga - MT, 25 de Março de 2.020.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT
RINALDO ANTONIO MONTEIRO

STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - ME
ANDERSON MARCELO DE ALMEIDA

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Rafael Rodrigues Soares
OAB/MT 15.559
Procurador Jurídico Legislativo

